



Análise de Conformidade - Termo de Apostilamento

Nº do Processo	
Volumes e Aposos	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	
Campo livre	
Resultado do Processo	

Por ser função essencial dos órgãos de Controle Interno (Órgão Central de Controle Interno e Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI) a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial a Lei Federal nº 10.192/2001; o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8666/93; o artigo 32, da Lei Complementar Municipal nº 187/11; e as Deliberações do TCE/RJ, passa-se à Análise de conformidade da regularidade do presente procedimento.

Atos Complementares		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia / Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Consta Reserva Orçamentária?	
3	Consta a Minuta do Termo de Apostilamento ao Contrato?	
4	Consta o Parecer da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, aprovando a Minuta do Termo de Apostilamento ao Contrato?	
5	A Secretaria se manifesta quanto à eventual ressalva apontada pelo Parecer Jurídico?	
6	Consta o ato de Ratificação dos atos procedimentais e Autorização de emissão da Nota de empenho pelo Ordenador de Despesas?	



Legitimidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta a autorização do Ordenador de Despesas para atualização do valor contratual através do reajuste de preços / repactuação?	
2	Consta ciência e concordância da empresa contratada quanto ao cálculo de reajuste de preços / repactuação?	

Legalidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, em análise da legalidade e aprovando o procedimento (art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93)?	
2	O Termo de Apostilamento é processado nos mesmos autos do procedimento originário (art. 3º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa Congem-Secplan nº 001/2016)?	
3	A fundamentação legal está de acordo com o Parecer jurídico?	
4	A solicitação foi apresentada até a data do aniversário do contrato, sob pena de preclusão do direito (art. 32, Lei Complementar Municipal nº 187/2011)?	
5	Consta expressamente a informação da data-base, conforme prevista no Contrato?	
6	Consta análise do cálculo por Contador, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 227/2013?	
7	Consta o Termo de Apostilamento ao Contrato?	
8	Consta o extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato?	
9	Consta a publicação do extrato do Termo de Apostilamento ao Contrato, com a impressão da folha completa do DOM?	
10	Consta a complementação da garantia contratual equivalente ao reajuste / repactuação concedido (art. 22, §5º, Lei Complementar Municipal nº 187/2011)?	

Recomenda-se, que sejam observados e cumpridos todos os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria em seus Pareceres nos processos administrativos, uma vez que esta é instituição para consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Recomenda-se que a publicação do extrato esteja em conformidade com as determinações do art. 14, §8º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, com as informações ali exigidas, e que observe o prazo disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta expressamente a observância dos critérios para reajuste / repactuação previstos no Contrato (cálculo da fórmula ou do índice previsto)?	
2	Foi observada a periodicidade prevista no Contrato (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001), sendo informada expressamente à qual periodicidade se refere?	
3	Consta Nota de empenho?	

Deliberações do TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta documentação da Secretaria quanto ao cumprimento das Deliberações do TCE/RJ?	

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação da presente contratação.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.



Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: